



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI N.º 146, DE 2007**

O Projeto de Lei n.º 146, de 2007, de autoria do Prefeito Municipal, que *Autoriza a concessão de subvenção social para o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Indianópolis - CODEMI*, foi aprovado na forma regimental, sem emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 2007.


IDEVAN VAZ DE RESENDE
Presidente


LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Membro


ROBERTO DIAS DA SILVA
Membro

Aprovado em 13, 8, 07

por unanimidade

Presidente da Câmara



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



PROJETO DE LEI N.º 146, DE 2007.

*Autoriza a concessão de subvenção social
para o Conselho de Desenvolvimento
Comunitário do Município de Indianópolis
– CODEMI.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder subvenção social para o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Indianópolis - CODEMI, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Art. 2º Para atender às despesas previstas nesta Lei, fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

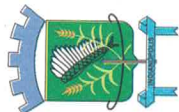
02.01.05.08.244.0691.2031 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 22.000,00

Art. 3º O crédito aberto correrá por conta do excesso de arrecadação apurado no mês de junho de 2007, conforme discriminado no Anexo I do presente projeto de lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 13 de agosto de 2007.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação Apurado no Mês de Junho de 2007

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	RECEITA ORÇADA MENSAL	RECEITA ARRECADADA NO MÊS	DIFERENÇA
RECEITA TRIBUTÁRIA	50.583,33	45.510,17	-5.073,16
RECEITA PATRIMONIAL	11.916,67	6.955,28	-4.961,39
RECEITA DE SERVIÇOS	2.166,67	0,00	-2.166,67
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	905.000,00	1.019.156,31	114.156,31
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	72.583,33	98.829,94	26.246,61
RECEITAS DE CAPITAL	20.833,33	187.297,00	166.463,67
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	106.333,33	138.970,44	32.637,11
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	935.916,67	1.031.481,26	95.564,59
EXCESSO DE ARRECAÇÃO APURADO		95.564,59	





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



MENSAGEM N.º 41, DE 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dessa Casa tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social a entidade do Município, relacionada no art. 1º do Projeto.

Essa ajuda financeira visa suplementar as despesas de manutenção do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Indianópolis - CODEMI, tendo em vista o pagamento de prestadores de serviço contratados para a construção das unidades habitacionais.

Para estabelecer o valor da subvenção, foi levado em consideração a situação financeira da Prefeitura e as necessidades da instituição.

O projeto justifica-se, ainda, pelo fato de a Lei Orçamentária vigente não dispor sobre a forma de distribuição da subvenção. Contém apenas dotação autorizando a concessão desse auxílio financeiro.

Ressaltamos, outrossim, que o art.4º da Lei Municipal n.º 1.521, de 5 de dezembro de 2006, estabelece que concessão de recursos financeiros pelo erário, deve passar pelo crivo do Poder Legislativo.

Assim, contamos com a atenção dos nobres Edis na apreciação e votação do presente Projeto de Lei, solicitamos também que seja apreciado em regime de urgência especial, para que não seja necessário a paralisação das obras de construção das unidades habitacionais.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 13 de agosto de 2007.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 127/2007


Responsável Protocolo 1318/2007